



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.242/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE: EM RAZÃO DA REPRESENTAÇÃO SEI 29.0001.0061720.2022-16, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJU, A REPRESENTAÇÃO EM DESTAQUE, DÁ CONTA DA INSTALAÇÃO DE DIVERSOS LOTEAMENTOS IRREGULARES LOCALIZADOS NA CIDADE DE MANDURI, BEM COMO LAUDO DE VISTORIA DO SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, CONCLUINDO QUE HÁ PARCELAMENTOS DE SOLOS EM ÁREAS RURAIS COM LOTES INFERIORES AO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO, OU SEJA, INFERIORES A 20.000 M<sup>2</sup>, CONTENDO EDIFICAÇÕES DE VÁRIOS TIPOS DE CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE CASAS, INEXISTINDO QUALQUER AUTORIZAÇÃO OU REGISTRO DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL**

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a Representação SEI 29.0001.0061720.2022-16, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Piraju, a representação em destaque, dá conta da instalação de diversos loteamentos irregulares localizados na cidade de Manduri, bem como laudo de vistoria do setor de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Manduri, concluindo que há parcelamentos de solos em áreas rurais com lotes inferiores ao estabelecido na legislação, ou seja, inferiores a 20.000 m<sup>2</sup>, contendo edificações de vários tipos de construções, inclusive casas, inexistindo qualquer autorização ou registro do órgão público Municipal, Estadual ou Federal.

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Manduri realizou notificação extrajudicial dos proprietários dos imóveis objetos das matrículas, a saber: 20.223; 6.910; 23095; 29.889; 11028; 13.794; 14700; 17.093; 17.865; 20.264; 20.265; 20.266; 4.566 e 32.431 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piraju/SP, que está terminantemente proibida a comercialização (venda) de áreas de terras rurais (inferiores a 20.000 m<sup>2</sup>), que venha a caracterizar loteamentos irregulares, bem como ainda está proibida edificações de qualquer tipo.

**CONSIDERANDO** finalmente a colocação de placas nos parcelamentos irregulares informando a todos os interessados sobre os loteamentos irregulares, bem como a vedação de edificação de qualquer tipo.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Em simetria com o exposto sobre os loteamentos irregulares, como também a proibição de edificação de qualquer tipo, as construções, reformas, demolição de obras de qualquer natureza, bem como arruamento ou loteamento de terrenos e serviços correlatados nos parcelamentos de solos em áreas rurais com lotes inferiores ao estabelecidos pela legislação, ou seja, inferiores a 20.000 m<sup>2</sup>, devem ser precedidos de autorização e licença Municipal, Estadual e Federal.



"Capital do Verde"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

§ 1º - Se a obra (construção, ampliação ou reforma) não possuir projeto aprovado ou se estiver em desacordo com o projeto apresentado, assim como incorrendo inadequação do fracionamento de terras constituído, sem observância dos termos das legislações pertinentes, a Municipalidade poderá embargar a referida obra, até que seja sanada a irregularidade apontada.

§ 2º - O embargo da obra não eximirá o proprietário e/ou possuidor das penalidades cabíveis pela inobservância da legislação Municipal, Estadual e Federal.

§ 3º - Se devidamente notificado e autuado, o proprietário e/ou possuidor deixar de cumprir a determinação legal, a municipalidade recorrerá ao Poder Judiciário.

**Art.2º** - No caso de infração ao disposto neste Decreto, não passível de notificação preliminar, serão os infratores penalizados com a aplicação de multas impostas de forma isolada e/ou cumulativamente com outras penalidades, na importância de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) vigentes quando da sua aplicação, além de eventuais ressarcimentos de despesas, quando couber.

**Art. 3º** - Caso posteriormente seja constatado novo loteamento irregular, a Municipalidade poderá agir nos termos do presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 12 de dezembro de 2022.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**

"Capital do Verde"